

IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA

PL 882/2019

ART. 4º A LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 -LEI DE EXECUÇÃO PENAL, PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

“ART. 9º-A. OS CONDENADOS POR CRIMES PRATICADOS COM DOLO, MESMO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, SERÃO SUBMETIDOS, OBRIGATORIAMENTE, À IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL GENÉTICO, MEDIANTE EXTRAÇÃO DE DNA -ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO, POR TÉCNICA ADEQUADA E INDOLOR, QUANDO DO INGRESSO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL.

.....

§ 3º OS CONDENADOS POR CRIMES DOLOSOS QUE NÃO TIVEREM SIDO SUBMETIDOS À IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL GENÉTICO QUANDO DO INGRESSO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL PODERÃO SER SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA.

§ 4º CONSTITUI FALTA GRAVE A RECUSA DO CONDENADO EM SUBMETER-SE AO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL GENÉTICO.” (NR)

PL 882/2019

ART. 12. A LEI Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

“ART. 7º-A A EXCLUSÃO DOS PERFIS GENÉTICOS DOS BANCOS DE DADOS OCORRERÁ:

I -NO CASO DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO; OU

II -NO CASO DE CONDENAÇÃO DO ACUSADO, MEDIANTE REQUERIMENTO, APÓS DECORRIDOS VINTE ANOS DO CUMPRIMENTO DA PENA.” (NR)

A TECNOLOGIA DE BANCO DE DADOS DE PERFIS GENÉTICOS É RECONHECIDA EM TODO O MUNDO COMO UMA DAS MAIS IMPORTANTES E EFETIVAS NO COMBATE À CRIMINALIDADE. ATUALMENTE, ESSA FERRAMENTA É UTILIZADA EM 87 PAÍSES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PERFIL GENÉTICO UTILIZADO PARA BANCO DE DADOS DE PESSOAS PREVIAMENTE IDENTIFICADAS, COMO O DE CONDENADOS, NÃO REVELAM QUAISQUER TRAÇOS SOMÁTICOS, COMO CARACTERÍSTICA FÍSICA DA PESSOA OU PROPENSÃO A DOENÇAS, EM ATENÇÃO AO DIREITO DE PRIVACIDADE DA PESSOA. A EXCEÇÃO É A DETERMINAÇÃO GENÉTICA DE GÊNERO, PERMITIDA PELA LEI Nº 12.654/2012.

O SISTEMA CODIS, CEDIDO PELO FBI, SEGUE UM MODELO DE HIERARQUIA COM ATÉ TRÊS NÍVEIS: O NACIONAL, O ESTADUAL E O LOCAL. NO BRASIL, A HIERARQUIA ADOTADA É DE DOIS NÍVEIS: O NACIONAL, GERENCIADO PELA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL; E O ESTADUAL, GERENCIADOS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PERÍCIA CRIMINAL DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E AINDA UM DA POLÍCIA FEDERAL, CADA QUAL ATUANDO EM SUAS COMPETÊNCIAS.

OS ESTADOS TÊM AUTONOMIA SOBRE SEUS DADOS. SE UM ESTADO DECIDE QUE UM DETERMINADO PERFIL GENÉTICO NÃO DEVE SER MAIS COMPARTILHADO, ESSE É RETIRADO DO BANCO NACIONAL AUTOMATICAMENTE.

TUDO O SISTEMA *CODIS* É AUDITÁVEL, COM REGISTRO DE TODOS OS COMANDOS EXECUTADOS.

A ECONOMISTA NORTE AMERICANA JENNIFER DOLEAC REALIZOU DIVERSAS PESQUISAS PARA MEDIR O IMPACTO DO USO DOS BANCOS DE DADOS NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE. PARA A PESQUISADORA, O VALOR DE UM BANCO DE DADOS DE DNA DEPENDE DE (1) O BENEFÍCIO DO PROGRAMA EXCEDER OS CUSTOS E (2) A SUA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO EM COMPARAÇÃO COM OUTRAS ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, COMO CONTRATAÇÃO DE MAIS POLICIAIS OU AUMENTO DE PENAS.

EM SEU TRABALHO, A ECONOMISTA ESTIMOU QUE PARA EVITAR UM CRIME GRAVE UTILIZANDO OS BANCOS DE DADOS DE DNA SÃO NECESSÁRIOS US\$ 555,00. PARA ALCANÇAR O MESMO RESULTADO, PREVENIR UM CRIME GRAVE, SÃO NECESSÁRIOS US\$ 7.600,00 CASO SE UTILIZE A ESTRATÉGIA DE AUMENTO DE PENA, E ATÉ US\$ 62.500,00, SE A ESTRATÉGIA ADOTADA FOR O AUMENTO DO EFETIVO DE POLICIAL.

O QUE SE VERIFICA É QUE A IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA É UMA ESTRATÉGIA DE COMBATE AOS CRIMES VIOLENTOS COM RECONHECIDA EFICIÊNCIA NOS PAÍSES ONDE FOI ADOTADA COMO PRIORIDADE ENTRE AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS

PL 882/2019

ART. 34-A. OS DADOS RELACIONADOS À COLETA DE REGISTROS BALÍSTICOS SERÃO ARMAZENADOS NO BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS.

§ 1º O BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS TEM COMO OBJETIVO CADASTRAR ARMAS DE FOGO E ARMAZENAR CARACTERÍSTICAS DE CLASSE E INDIVIDUALIZADORAS DE PROJÉTEIS E DE ESTOJOS DE MUNIÇÃO DEFLAGRADOS POR ARMA DE FOGO.

§ 2º O BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS SERÁ CONSTITUÍDO PELOS REGISTROS DE ELEMENTOS DE MUNIÇÃO DEFLAGRADOS POR ARMAS DE FOGO RELACIONADOS A CRIMES, PARA SUBSIDIAR AÇÕES DESTINADAS ÀS APURAÇÕES CRIMINAIS FEDERAIS, ESTADUAIS E DISTRITAIS.

§ 3º O BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS SERÁ GERIDO PELA UNIDADE OFICIAL DE PERÍCIA CRIMINAL.

PL 882/2019

§ 4º OS DADOS CONSTANTES DO BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS TERÃO CARÁTER SIGILOSO E AQUELE QUE PERMITIR OU PROMOVER SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS DIVERSOS DOS PREVISTOS NESTA LEI OU EM DECISÃO JUDICIAL RESPONDERÁ CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE.

§ 5º É VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA BASE DE DADOS DO BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS.

§ 6º A FORMAÇÃO, A GESTÃO E O ACESSO AO BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS SERÃO REGULAMENTADOS EM ATO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.” (NR)

ENTRE 1980 E 2014 MORRERAM QUASE UM MILHÃO DE PESSOAS (967.851) NO BRASIL, VÍTIMAS DE DISPARO DE ALGUM TIPO DE ARMA DE FOGO. AS ARMAS DE FOGO SÃO O PRINCIPAL TIPO DE ARMA UTILIZADA PARA COMETER HOMICÍDIOS NO BRASIL, TENDO SIDO UTILIZADAS EM APROXIMADAMENTE 71% DOS HOMICÍDIOS ENTRE 2005 E 2014 (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016). NO CONTINENTE AMERICANO APROXIMADAMENTE 66% DOS HOMICÍDIOS SÃO COMETIDOS COM USO DE ARMAS DE FOGO. EM 2016 AS ARMAS DE FOGO FORAM UTILIZADAS PARA MATAR APROXIMADAMENTE 210.000 PESSOAS NO MUNDO.

A IDENTIFICAÇÃO DE UMA ARMA DE FOGO, POR MEIO DOS ELEMENTOS DE MUNIÇÃO EXPELIDOS (PROJÉTEIS E ESTOJOS) E RELACIONADOS AOS CRIMES, É FEITA POR PERITOS CRIMINAIS COM ESPECIALIDADE EM BALÍSTICA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE MICRO COMPARAÇÃO BALÍSTICA. TAL EXAME É USUALMENTE REALIZADO MANUALMENTE COM USO DE MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, POR MEIO DE COMPARAÇÃO VISUAL, O QUE REQUER MUITO TEMPO DE ANÁLISE E ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

EXISTEM ATUALMENTE EQUIPAMENTOS CAPAZES DE REALIZAR A MICRO COMPARAÇÃO BALÍSTICA DE FORMA AUTOMATIZADA, NOS QUAIS OS ELEMENTOS DE MUNIÇÃO SÃO DIGITALIZADOS E INSERIDOS EM UM BANCO DE DADOS, PARA REALIZAÇÃO DE BUSCA AUTOMATIZADA. DESSA FORMA É POSSÍVEL AUMENTAR A CELERIDADE E EFICIÊNCIA, PRODUZINDO PROVAS QUE POSSIBILITAM ASSOCIAR AS ARMAS DE FOGO AOS LOCAIS E/OU VÍTIMAS DE CRIMES COMO HOMICÍDIOS, FEMINICÍDIOS E LATROCÍNIOS, FORNECENDO ELEMENTOS PARA ELUCIDAÇÃO DA AUTORIA.

ATUALMENTE NO BRASIL APENAS 4 UNIDADES DA FEDERAÇÃO CONTAM COM SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ANÁLISE BALÍSTICA (BA, DF, GO E MG) ALÉM DA PERÍCIA DA POLÍCIA FEDERAL, SENDO QUE OS EQUIPAMENTOS EXISTENTES SÃO DE DOIS FABRICANTES DIFERENTES.

NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE BOSTON, UM ESTUDO COMPROVOU QUE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA AUTOMATIZADO AUMENTOU EM MAIS DE 600% A PRODUÇÃO MENSAL DE CONFRONTOS DE COMPARAÇÃO BALÍSTICA, EM RELAÇÃO A TRADICIONAL COMPARAÇÃO BALÍSTICA REALIZADA MANUALMENTE APENAS COM UTILIZAÇÃO DE MICROSCÓPIOS. A CELERIDADE É FUNDAMENTAL PARA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES COMO HOMICÍDIOS, POIS A PROBABILIDADE DE ELUCIDAÇÃO DIMINUI CONSIDERAVELMENTE COM O PASSAR DO TEMPO.

UMA REDE INTEGRADA, COM SISTEMA AUTOMATIZADO DE BALÍSTICA, TAMBÉM PODE FORNECER INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, PARA AUXILIAR O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA A COMPREENDER OS PADRÕES DOS CRIMES QUE ENVOLVEM ARMAS DE FOGO, COMPARTILHAMENTO DE ARMAS (E.G ALUGUEL) PARA COMETIMENTO DE CRIMES, ATIVIDADES CRIMINOSAS LIGADAS AO NARCOTRÁFICO, GRUPOS DE EXTERMÍNIO E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. ESSAS INFORMAÇÕES PODEM FORNECER SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, VOLTADAS A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE, COM MAIS EFICIÊNCIA.

CADEIA DE CUSTÓDIA

PL 10372/2018

ART. 158-C. A COLETA DOS VESTÍGIOS DEVERÁ SER REALIZADA POR PERITOS CRIMINAIS OU MÉDICOS LEGISTAS, QUE DARÃO O ENCAMINHAMENTO NECESSÁRIO PARA A CENTRAL DE CUSTÓDIA, MESMO QUANDO FOR NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

§ 1º TODOS VESTÍGIOS COLETADOS NO DECURSO DO INQUÉRITO OU PROCESSO DEVEM SER TRATADOS COMO DESCRITO NESTA LEI, FICANDO ÓRGÃO CENTRAL DE PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL RESPONSÁVEL POR DETALHAR A FORMA DO SEU CUMPRIMENTO.

§ 2º É PROIBIDA A ENTRADA EM LOCAIS ISOLADOS BEM COMO A REMOÇÃO DE QUAISQUER VESTÍGIOS DE LOCAIS DE CRIME ANTES DA LIBERAÇÃO POR PARTE DOS PERITOS CRIMINAIS RESPONSÁVEIS, SENDO TIPIFICADA COMO FRAUDE PROCESSUAL A SUA REALIZAÇÃO.

PL 10372/2018

ART. 158-E. TODOS OS INSTITUTOS DE CRIMINALÍSTICA DEVERÃO TER UMA CENTRAL DE CUSTÓDIA DESTINADA À GUARDA E CONTROLE DOS VESTÍGIOS E SUA GESTÃO DEVE SER VINCULADA DIRETAMENTE AO ÓRGÃO CENTRAL DE PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL.

.....

ART. 158-F. APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA O MATERIAL DEVERÁ SER DEVOLVIDO À CENTRAL DE CUSTÓDIA, DEVENDO NELA PERMANECER ATÉ QUE A JUSTIÇA AUTORIZE O SEU DESCARTE OU DETERMINE OUTRA DESTINAÇÃO.

.....

CADEIA DE CUSTÓDIA É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A IDONEIDADE E A RASTREABILIDADE DOS VESTÍGIOS, COM VISTAS A PRESERVAR A CONFIABILIDADE E A TRANSPARÊNCIA DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO JUDICIAL. A GARANTIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA CONFERE AOS VESTÍGIOS CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM E DESTINAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, ATRIBUI À PROVA PERICIAL RESULTANTE DE SUA ANÁLISE, CREDIBILIDADE E ROBUSTEZ SUFICIENTES PARA PROPICIAR SUA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO ELENCO PROBATÓRIO.

COM A CRIAÇÃO DE CENTRAIS DE CUSTÓDIA, É POSSÍVEL GARANTIR QUE OS MATERIAIS RELACIONADOS A CRIMES ESTARÃO SEMPRE À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA E DA JUSTIÇA QUANDO FOR NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVAS PERÍCIAS A FIM DE DIRIMIR DÚVIDAS QUE SURJAM NO DECORRER DO INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO CRIMINAL.